

Demonstração dos Resultados dos Exercícios - Para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2022 e 2021 (em milhares de Reais)

	2022	2021
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	83.392	74.787
(-) Custo dos Produtos Vendidos e dos Serviços	(59.330)	(49.793)
 RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	 24.062	 24.994
Manutenção da Capacidade Estratégica	(57.167)	(38.851)
Despesas Administrativas	(97.775)	(75.949)
Despesas Comerciais	(1.623)	(2.130)
Despesas Tributárias	(5.244)	(3.704)
Despesas Diversas	(40.228)	(25.865)
Receitas Diversas	28.101	17.811
 RESULTADO OPERACIONAL	 (149.874)	 (103.694)
 Despesas Financeiras	 (504)	 (327)
Receitas Financeiras	31.409	10.176
Outras Despesas	(91)	(116)
Outras Receitas	4.096	3.638
Receita Orçamentária	127.747	110.559
 RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	 12.783	 (20.236)
Imposto de Renda e Contribuição Social	(2.360)	(2.711)
 RESULTADO DO EXERCÍCIO	 10.423	 17.525

Obs.: O Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis completas, as Notas Explicativas, e os pareceres dos Auditores Independentes, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, estão à disposição dos interessados na sede da empresa e no site da IMBEL, [www.imbel.gov.br](http://www.imbel.gov.br)

RICARDO RODRIGUES CANHACI  
Diretor-Presidente

INGRID TIANE PIMENTEL DOS SANTOS  
Contadora

CRC -DF 012551/0-9

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 01/2023-CA/IMBEL, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O Conselho de Administração da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, em sua 362ª Reunião Extraordinária, realizada nesta data, cumprindo o que determina o inciso V, do Art.142, da Lei nº 6.404/76, e disposições estatutárias contidas no inciso IV, do Art. 58 do Estatuto Social, aprovado em 14/12/2020, analisou o Relatório Anual da Administração, as Contas da Diretoria Executiva e a proposta de destinação do resultado do exercício financeiro encerrado em 31/12/2022 e, considerando as conclusões apresentadas nos Pareceres da Metrópole Soluções Governamentais, CRC/DF 013977/0, de 28/02/2023, da Auditoria Interna da IMBEL nº 03/23-Al, de 14/03/2023, do Conselho Fiscal nº 01/2023 de 15/03/2023 e do Comitê de Auditoria Estatutário da IMBEL nº 01/2023 COAUD, de 15/03/2023, manifesta-se favoravelmente, ao encaminhamento do processo de Prestação de Contas Anual da IMBEL, referente ao Exercício Financeiro de 2022, para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Brasília-DF, 15 de março de 2023.

General de Exército GUIDO AMIN NAVES  
Presidente do Conselho de Administração da IMBEL

#### COMANDO DA MARINHA

#### DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

#### DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTRARIA Nº 64/DPC, DE 5 DE ABRIL DE 2023

Renova o credenciamento da Empresa MAERSK TRAINING BRASIL TREINAMENTOS MARÍTIMOS LTDA para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MB/MD nº 37, de 21 de fevereiro de 2022, combinada com o contido no art. 14, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa MAERSK TRAINING BRASIL TREINAMENTOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ 14.425.876/0001-94, para ministrar o Curso Especial Básico de Conscientização sobre Proteção do Navio (EBCP), quaisquer que sejam a natureza do curso, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso extra-PREPOM, ou se curso não custeados pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (extra-FDEPM).

Parágrafo único - A execução desse curso dar-se-á no município do Rio de Janeiro-RJ, sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º Deverão ser observadas pela MAERSK TRAINING BRASIL TREINAMENTOS MARÍTIMOS LTDA as recomendações e as prescrições da NORMAM-30/DPC (1ª Revisão). Para aplicação dos cursos, há necessidade de celebração de um dos acordos previstos no inciso 1.14.7 da referida Norma com o OE vinculado, a saber: Acordo de Credenciamento, no caso de não haver transferência de recursos públicos; e/ou Contrato Administrativo, no caso de haver transferência de recursos públicos. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos poderão ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condições em que forem realizados: PREPOM, extra-PREPOM ou extra-FDEPM.

Art. 3º A realização do curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Parágrafo único - Ao término dos cursos autorizados, MAERSK TRAINING BRASIL TREINAMENTOS MARÍTIMOS LTDA deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a MAERSK TRAINING BRASIL TREINAMENTOS MARÍTIMOS LTDA a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinações da DPC sujeitará a MAERSK TRAINING BRASIL TREINAMENTOS MARÍTIMOS LTDA à pena de advertência, observado o devido processo legal. Salienta-se que três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descredenciamento da MAERSK TRAINING DO BRASIL TREINAMENTOS LTDA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e o presente credenciamento é válido pelo período de quatro anos.

Vice-Almirante SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO

#### Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

#### SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA

PORTRARIA Nº 12, 10 DE ABRIL DE 2023

A SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, e no Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto nº 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento do benefício Garantia-Safra aos agricultores que aderiram na safra 2021/2022, nos Municípios constante do Anexo desta Portaria.

§1º O pagamento integral do benefício Garantia-Safra será realizado em parcela única, conforme disposto no art. 1º da Resolução nº 2/SAF/MAPA, de 16 de dezembro de 2021.

§2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de abril de 2023, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Notificar os agricultores aderidos ao Programa Garantia-Safra que tiveram a concessão do benefício bloqueado nos municípios constantes no anexo, conforme disposto na Portaria MDA Nº 3, de 3 de abril de 2023.

§ 1º Cabe ao agricultor familiar, para ciência da notificação de bloqueio da concessão do Benefício Garantia-Safra de que trata o caput, consultar o seu cadastro de inscrição no sistema informatizado de gerenciamento do Garantia-Safra, disponibilizado em site do Governo Federal.

§ 2º A consulta de que trata o § 1º deste artigo deverá ser realizada pelo agricultor familiar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 14 de abril de 2023.

PATRÍCIA VASCONCELOS LIMA

#### ANEXO

(Safra 2021/2022)

UF	Município	IBGE
BA	Adustina	2900355
BA	Andorinha	2901353
BA	Anguera	2901502
BA	Antas	2901601
BA	Antônio Cardoso	2901700
BA	Antônio Gonçalves	2901809
BA	Barrocas	2903276
BA	Biritinga	2903607
BA	Brejões	2904308
BA	Cabaceiras do Paraguaçu	2904852
BA	Caém	2905107
BA	Caldeirão Grande	2905503
BA	Candeal	2906402
BA	Capim Grosso	2906873
BA	Castro Alves	2907301
BA	Cícero Dantas	2907806
BA	Cipó	2907905
BA	Coração de Maria	2908903
BA	Coronel João Sá	2909208
BA	Euclides da Cunha	2910701
BA	Fátima	2910750
BA	Feira de Santana	2910800
BA	Filadélfia	2910859
BA	Glória	2911402
BA	Governador Mangabeira	2911600
BA	Heliópolis	2911857
BA	Ichu	2913309
BA	Ipirá	2914000
BA	Irará	2914505
BA	Itiúba	2917003
BA	Jacobina	2917508
BA	Jequié	2918001
BA	Jeremoabo	2918100
BA	Lamarão	2919108
BA	Miguel Calmon	2921203
BA	Monte Santo	2921500
BA	Morpará	2921609
BA	Muritiba	2922300
BA	Nordestina	2922656
BA	Nova Itarana	2922805
BA	Nova Soure	2922904
BA	Novo Triunfo	2923050
BA	Paulo Afonso	2924009
BA	Pintadas	2924652
BA	Ponto Novo	2925253
BA	Queimadas	2925808
BA	Quijingue	2925907
BA	Riachão do Jacuípe	2926301
BA	Ribeira do Amparo	2926509
BA	Ribeira do Pombal	2926608
BA	Santa Bárbara	2927507
BA	Santa Brígida	2927606
BA	Santa Inês	2927903
BA	Santa Terezinha	2928050
BA	Santaluz	2928000
BA	Santanolândia	2928307
BA	Santo Estêvão	2928802
BA	São Domingos	2928950
BA	São José do Jacuípe	2929370
BA	Sátiro Dias	2929701
BA	Saúde	2929800
BA	Senhor do Bonfim	2930105
BA	Serra Preta	2930402
BA	Serrinha	2930501
BA	Serrolândia	2930600
BA	Sítio do Quinto	2930766
BA	Tanquinho	2931103
BA	Tapiramutá	2931301
BA	Teofilândia	2931509
BA	Tucano	2931905



BA	Várzea do Poço	2933109
MA	Vargem Grande	2112704
MG	Ibiaí	3129608
PB	Pedra Branca	2511004
PE	Manari	2609154
PE	Santa Maria do Cambucá	2612703
PI	Itaueira	2205102
PI	Queimada Nova	2208650
RN	Mossoró	2408003
RN	Tibau	2411056
SE	Itabi	2803104
SE	Poço Redondo	2805406

## Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

### SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO ÚNICO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS Nº 3, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Altera o cronograma de repercussões nos programas sociais relativos à Ação de Qualificação do Cadastro Único de 2023, que engloba os processos de Averiguação Cadastral de Renda, Averiguação Cadastral Unipessoal e Revisão Cadastral, voltados para famílias e pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO ÚNICO, A SECRETÁRIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA, E O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 40, 26 e 20 do Anexo I do Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal; no art. 27 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023; no art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; na Medida Provisória nº 1.164, de 02 de março de 2023; no Decreto nº 10.852, de 08 de novembro 2021; no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022; na Portaria MDS nº 94, de 04 de setembro de 2013; na Portaria MC nº 746, de 03 de fevereiro de 2022; na Portaria MC nº 747, de 10 de fevereiro de 2022; na Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022, e na Portaria MDS nº 864, de 02 de março de 2023;

CONSIDERANDO a formulação de diagnóstico sobre a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e a elaboração de plano de ação emergencial, pactuado com municípios, estados e Distrito Federal para retomada dos processos de qualificação cadastral;

CONSIDERANDO o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS), instituído pela Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e pactuado pela Resolução CIT nº 1, de 07 de fevereiro de 2023, que tem como objetivo, dentre outros, promover o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios, estados e do Distrito Federal para o atendimento do Cadastro Único no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome realizou a descentralização do recurso integral destinado ao PROCRAD - SUAS em uma única parcela em 31 de março de 2023, o que permitirá a municípios e estados intensificarem as ações previstas no programa, dentre elas, a de tratamento dos registros unipessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de resgatar o adequado direcionamento dos recursos financeiros para o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade, a partir do restabelecimento de rotinas de controle e de atualização das bases do CadÚnico - ferramenta de seleção das famílias beneficiárias da política de transferência condicionada de renda -, minimizando erros de inclusão e exclusão, e ampliando o grau de equidade e de focalização do programa; e CONSIDERANDO o ACORDO firmado em 13 de fevereiro de 2023 entre o Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a Advocacia-Geral da União, e a Defensoria Pública da União para viabilizar plano estrutural de reconstrução do Cadastro Único, dentre outras medidas relevantes, no âmbito da Ação Civil Pública nº 5086508-20.2022.4.02.5101; resolvem:

Art. 1º Alterar o cronograma de repercussões relativo à Ação de Qualificação do Cadastro Único de 2023, que engloba os processos de Averiguação Cadastral de Renda, Averiguação Cadastral Unipessoal e Revisão Cadastral, voltados para famílias e pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 2º Incluir novos públicos ao processo de Averiguação Cadastral Unipessoal, mediante registros a serem incorporados mensalmente a partir de março de 2023.

Art. 3º As orientações relativas aos processos mencionados nos artigos 1º e 2º, bem como relativas à Ação de Qualificação Cadastral como um todo, estão disponíveis no link: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes/in-ave-rev>

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 02, de 06 de março de 2023.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LETÍCIA BARTHOLO DE OLIVEIRA E SILVA  
Secretária de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

ELIANE AQUINO CUSTÓDIO  
Secretária Nacional de Renda de Cidadania

ANDRÉ QUINTÃO SILVA  
Secretário Nacional de Assistência Social

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

##### PORTRARIA INMETRO/DIMEL Nº 60, DE 5 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 0052600.000391/2023-00, resolve:

Modificar, por extensão, o escopo da autorização para declaração de conformidade de medidores de água da empresa Renova Medição Ltda., sob o código EA065, conforme condições especificadas na íntegra da Portaria.

MARCELO LUIS FIGUEIREDO MORAIS

Substituto

##### PORTRARIA INMETRO/DIMEL Nº 61, DE 6 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada por meio da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 341/2021; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.012107/2022-59, resolve:

Aprovar o modelo DBP-8178, de esfígmanômetro eletrônico automático, marca Dellamed, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCELO LUIS FIGUEIREDO MORAIS  
Substituto

##### PORTRARIA INMETRO/DIMEL Nº 62, DE 6 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada por meio da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 157/2022; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.012847/2022-95, resolve:

Incluir a família MGR 4000 Campo/x, na Portaria Inmetro/Dimel n.º 116, de 11 de maio de 2007, publicada no D.O.U. em 04/06/2007, seção 1, página 44, que aprova o modelo o modelo MGR-CAMPO de instrumento de pesagem não automático (IPNA), de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCELO LUIS FIGUEIREDO MORAIS  
Substituto

##### PORTRARIA INMETRO/DIMEL Nº 63, DE 6 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada por meio da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores para consumo de água potável fria e água quente, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 155/2022; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.010683/2022-61, resolve:

Aprovar a família de modelos KK, de medidores de volume de água, tipo mecânico, classe de exatidão 2, marca BAYLAN, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCELO LUIS FIGUEIREDO MORAIS  
Substituto

##### PORTRARIA INMETRO/DIMEL Nº 64, DE 6 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada por meio da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores para consumo de água potável fria e água quente, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 155/2022; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.010683/2022-61, resolve:

Aprovar a família de modelos VK, de medidores de volume de água, tipo mecânico, marca BAYLAN, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCELO LUIS FIGUEIREDO MORAIS  
Substituto

##### PORTRARIA INMETRO/DIMEL Nº 65, DE 6 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada por meio da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores para consumo de água potável fria e água quente, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 155/2022; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.010683/2022-61, resolve:

Aprovar a família de modelos TK, de medidores de volume de água, tipo mecânico, classe de exatidão 2, marca BAYLAN, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCELO LUIS FIGUEIREDO MORAIS  
Substituto

##### PORTRARIA INMETRO/DIMEL Nº 66, DE 6 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada por meio da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição dinâmica equipados com medidores para quantidades de líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 291/2021; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.011295/2022-06, resolve:

Aprovar o modelo 12 Inch MNT, de sistema de medição e abastecimento para fluidos-óleo, classe de exatidão 0.3, marca ODS Metering Systems, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCELO LUIS FIGUEIREDO MORAIS  
Substituto